

## Estudo Técnico Preliminar - 2024

**1. Objeto:** Contratação de empresa para realizar os serviços de coleta regular e transporte com destino final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Tabaí - RS, atendendo a Orientação Técnica dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**2. Descrição da necessidade:** Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido a este serviço ser considerado essencial ao Município.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos.

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, consiste na execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro.

A coleta regular de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércios do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem, desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma em anexo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não

permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual. A coleta deve ocorrer também em Pontos de Entrega Voluntária caso estes sejam dispostos pelo Município.

O Município de Tabai precisa contratar os serviços de coleta e transporte de resíduos até o destino final em aterro sanitário.

Analisadas as diversas possibilidades de contratação, optou-se pelo desenvolvimento de projeto que contemple a coleta regular com transporte até o destino final. Foram utilizados os critérios de custo/benefício, vantajosidade e interesse público. Os fatos expostos podem ser corroborados analisando a realidade regional e a forma de destinação final adotada por boa parte dos Municípios da região. Em suma, resta demonstrado o custo/benefício e a vantajosidade da realização do processo conforme discriminado no presente projeto e o atendimento do interesse público no Município de Tabai.

Os trabalhadores do serviço de coleta regular e transporte de resíduos deverão passar por capacitação antes de iniciar suas atividades, de forma que estas abordem conteúdos teóricos e práticos recomendando-se o seguinte conteúdo programático: Informações sobre condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa; Riscos inerentes à sua função e medidas preventivas, com ênfase em exposição a risco biológico e acidentes com objetos perfurocortantes; Uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI; Técnicas de transporte de carga, acondicionamento de resíduos, sinalização e noções de ergonomia; Procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência.

### **3. Área requisitante:**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação:**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. Poderão participar desta Licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica: - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

-Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e NR 38.

-Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI). A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- Comprovar que já prestou o referido serviço de forma satisfatória em outros Municípios com certidão/declaração de que coletou em contratos acima de mil quilômetros mês e pelo menos 200 toneladas de resíduos/mês;
- Seguir todas as especificações detalhadas no termo de referência;

## **5. Levantamento de Mercado:**

Para referenciar o valor do certame foi elaborada planilha de custos seguindo a Orientação Técnica aos Municípios quanto ao processo de licitação da coleta, transporte e destino final de resíduos.

## **6. Descrição da solução como um todo:**

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Tabaí-RS.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município abrangendo as etapas de coleta, transporte e destino final até aterro próprio do Município, a contratada deverá observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos

normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:**

O quantitativo a ser licitado os itens referentes aos serviços de coleta e transporte com destino final dos resíduos sólidos gerados no Município de Tabai está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações. A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade mês</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>
Serviço de coleta de resíduos domésticos gerados no Município de Tabai - RS e transporte com destino final	Toneladas	43,55	522,60

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação:**

Coleta Regular - Valor Máximo Aceitável - R\$ R\$ 20.375,41.

Transporte - Valor Máximo Aceitável - R\$ 16.024,32.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária.

#### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

#### **11. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta e destino final de Resíduos a ser realizada no Município terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

#### **12. Providências a serem adotadas**

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

#### **13. Possíveis Impactos Ambientais**

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

#### **14. Justificativa da Viabilidade**

A contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento a um serviço essencial para a comunidade local do Município de Tabaí considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

#### **15. Responsável Técnico**

**Stener Camargo de Oliveira**  
**Engenheiro Ambiental e Sanitarista**  
**CREA-RS 225051**